



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1278, DE 2025

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências*, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** .....

.....

§ 1º .....

.....

VI – utilização da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, em dias não letivos, na forma do regulamento.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

## JUSTIFICAÇÃO

As escolas públicas de educação básica são equipamentos públicos muito disseminados pelo Brasil afora. Não é difícil entender o motivo: onde há crianças e adolescentes, deve haver educação, que em nosso país é obrigatória dos 4 aos 17 anos, e as escolas são exatamente o lócus onde ensino e aprendizagem ocorrem. Talvez em decorrência dessa proximidade com a realidade dos brasileiros e dessa história de serviços prestados às comunidades mais vulneráveis, parece haver também uma construção muito positiva, no imaginário social, acerca das instituições de ensino como territórios bem-sucedidos – e desejáveis.

É preciso ressaltar, entretanto, que o potencial de utilização desses espaços é subaproveitado, na medida em que costumam ficar ociosos durante os finais de semana e outros períodos não letivos. Este projeto de lei visa a promover exatamente essa ampliação dos serviços prestados pelas escolas, por meio do fortalecimento da convivência comunitária, do compartilhamento da cultura popular e das práticas desportivas, durante os dias não letivos. A ideia é que, de portas abertas, as escolas se tornem espaços para o desenvolvimento, na comunidade, de conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio de oficinas, palestras, campeonatos, cursos e rodas de conversa.

Tal utilização não é novidade no País. O Programa Escola Aberta para a Cidadania, do Rio Grande do Sul, por exemplo, tem 19 anos de atividade, inclui 95 escolas e

“possibilita a abertura da Escola à comunidade aos finais de semana, desenvolvendo oficinas planejadas de acordo com as peculiaridades e necessidades das escolas públicas estaduais, priorizando o protagonismo juvenil, a integração da escola com as famílias dos alunos e a comunidade, redução da evasão escolar e dos índices de violência, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura para a paz”.

A proposição visa, assim, a disseminar pelo País iniciativas deste naipe, promovendo a utilização plena dos espaços escolares, ampliação



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

necessária especialmente nos tempos que vivemos, em que se intensificam as vulnerabilidades.

A proposta consiste em incluir, dentre as condicionalidades a serem cumpridas pelas redes de ensino para o recebimento dos recursos da complementação-VAAR, a utilização do espaço e dos equipamentos escolares para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, em dias não letivos, na forma do regulamento.

Como se trata de uma complementação que visa a incrementar e promover os resultados no âmbito da educação básica, sem prejuízo para o recebimento por aqueles entes federados ou redes de ensino menos aquinhoadas, que serão plenamente atendidas na esfera do VAAF e do VAAR, julgamos que se trata de medida que pode contribuir para fazer avançar não somente a relação entre a escola e as famílias e a comunidade, mas também o próprio aprendizado dos estudantes, na medida em que incrementará o leque de oportunidades de desenvolvimento de competências sociais e de conscientização cidadã.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art212-1
- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Lei do Fundeb - 11494/07  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>
- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2020) - 14113/20  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113>
  - art14